

1. À vista das informações constantes do presente expediente, **DEFIRO PARCIALMENTE** o requerimento do impetrante, conforme parecer consignado no Processo Administrativo n.º 6017.2021/0029713-5, que acolho e que passa a integrar a presente decisão, e DETERMINO:

1.1. Considerando o transcurso de mais de 05 (cinco) anos entre a extinção do crédito tributário e a data do pedido de correção do regime de tributação de NFS-e, expirou -se, por expressa determinação legal (art. 168, I, da Lei 5.172/66 (CTN - Código Tributário Nacional), o direito do sujeito passivo em pleitear a correção do regime de tributação das NFS-e emitidas nas incidências 04/2016 e 06/2016.

1.2. A correção do regime de tributação de NFS-e, de Normal para Simples Nacional/MEI, das incidências abaixo elencadas.

DEMONSTRATIVO PARA CORREÇÃO DE NFS-e	
MÊS	ANO
11	2016
5	2017
12	2017

2. Corrija o regime de tributação referente às NFS-e emitidas nas incidências 11/2016, 05/2017 e 12/2017.

3. Prazo para recurso: 30 (trinta) dias contados desta Notificação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo (DOC). Em apresentando Recurso Administrativo, este deverá ser protocolado por meio do Portal 156 (https://sp156.prefeitura.sp.gov.br/portal/tipos-servicos?tema=668).

6017.2021/0031928-7, Bruno Cavalcante de Souza, 28.845.859/0001-10, N/C, Pedido de correção do regime de tributação de NFS-e, incidências 10/2017 a 12/2017.

1. À vista das informações constantes no presente expediente, **INDEFIRO LIMINARMENTE** o requerimento do impetrante, conforme manifestação consignada no Processo Administrativo n.º 6017.2021/0031928-7, que acolho e passa a integrar a presente decisão.

1.1. O causídico não apresentou a totalidade da documentação obrigatória, restando prejudicada a apreciação do presente Processo.

2. Base normativa: Portaria SF/SUREM n.º 48, de 03 de agosto de 2018, e artigos n.º 21 e 22 da Lei Municipal n.º 14.107, de 12 de dezembro de 2005.

3. O contribuinte poderá adentrar com um novo Processo Administrativo (desde que o prazo decadencial ainda não tenha sido alcançado), contendo todos os documentos necessários à comprovação de sua situação fática, a ser protocolado por meio do Portal 156 (https://sp156.prefeitura.sp.gov.br/portal/tipos-servicos?tema=668).

6017.2021/0032193-1, GARCIA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PNEUMATICOS E PECAS AUTOMOTIVAS LTDA, 19.082.433/0001-61, Cancelamento de Nota Nota/Incidência: 05100818(LC).

1. À vista das informações constantes do presente processo, **INDEFIRO** o pedido, uma vez que:

- A legitimidade para pedido de cancelamento de NFS-e é do prestador de serviço com autorização do tomador.

2. Novo pedido deve ser protocolado, nos termos da legislação vigente, por meio da Solução de Atendimento Virtual -SAV no endereço: https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/?p=27171.

3. Fundamentação Legal: Artigos 149, 165 a 168 CTN e regulamentos e Portaria SF/SUREM 48/18

6017.2021/0032278-4, Renato Rocha Veiga, 24.846.485/0001-05, N/C, Pedido de correção do regime de tributação de NFS-e, incidências 01/2016 a 12/2017.

1. À vista das informações constantes no presente expediente, **INDEFIRO LIMINARMENTE** o requerimento do impetrante, conforme manifestação consignada no Processo Administrativo n.º 6017.2021/0032278-4, que acolho e passa a integrar a presente decisão.

1.1. O causídico não apresentou a totalidade da documentação mínima obrigatória, restando prejudicada a apreciação do presente Processo.

2. Base normativa: Portaria SF/SUREM n.º 48, de 03 de agosto de 2018, e artigos n.º 21 e 22 da Lei Municipal n.º 14.107, de 12 de dezembro de 2005.

3. Prazo para recurso: 30 (trinta) dias contados da ciência desta notificação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo (DOC). O Recurso Administrativo deverá ser protocolado por meio do Portal 156 (https://sp156.prefeitura.sp.gov.br/portal/tipos-servicos?tema=668).

6017.2021/0032480-9, Vera Lucia de Alencar Monteiro, 32.813.151/0001-55, N/C, Pedido de correção do regime de tributação de NFS-e, incidências 04/2019 e 08/2019.

1. À vista das informações constantes do presente expediente, **DEFIRO** o requerimento do impetrante, conforme parecer consignado no Processo Administrativo n.º 6017.2021/0032480-9, que acolho e que passa a integrar a presente decisão, e DETERMINO a correção do regime de tributação das Notas Fiscais de Serviços Eletrônica - NFS-e, do regime Normal de tributação para o regime do Simples Nacional/MEI, das incidências abaixo indicadas:

DEMONSTRATIVO PARA CORREÇÃO DE NFS-e	
MÊS	ANO
4	2019
8	2019

2. Corrija o regime de tributação referente às NFS-e emitidas nas incidências 04/2019 e 08/2019.

6017.2021/0033486-3, Alex Franca Cavalcante, 24.242.342/0001-86, N/C, Pedido de correção do regime de tributação de NFS-e, incidências 01/2016 a 12/2017.

1. À vista das informações constantes no presente expediente, **INDEFIRO LIMINARMENTE** o requerimento do impetrante, conforme manifestação consignada no Processo Administrativo n.º 6017.2021/0033486-3, que acolho e passa a integrar a presente decisão.

1.1. O causídico não apresentou a totalidade da documentação mínima obrigatória, restando prejudicada a apreciação do presente Processo.

2. Base normativa: Portaria SF/SUREM n.º 48, de 03 de agosto de 2018, e artigos n.º 21 e 22 da Lei Municipal n.º 14.107, de 12 de dezembro de 2005.

3. Prazo para recurso: 30 (trinta) dias contados da publicação desta notificação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo (DOC). O Recurso Administrativo deverá ser protocolado por meio do Portal 156 (https://sp156.prefeitura.sp.gov.br/portal/tipos-servicos?tema=668).

6017.2021/0034405-2, KALLYANA LUZ MANZOLI DE MATOS, N/C, N/C, Restituição ITBI-IV SQL 114.168.0014-9.

1. **INDEFIRO** o pedido de restituição de IPTU em razão de falta de legitimidade tendo em vista que as assinaturas constantes do requerimento e da procuração não conferem com a do documento de identificação apresentado. Ademais, não foi apresentada a matrícula do registro de imóveis.

2. O requerente poderá ingressar com novo pedido, conforme autorizado pela Portaria n.º 48, de 03 de agosto de 2018 (desde que o prazo decadencial ainda não tenha sido alcançado), contendo todos os documentos necessários a comprovação de sua situação fática, a ser protocolado por meio do aplicativo Solução de Atendimento Virtual – SAV (https://sav.prefeitura.sp.gov.br), conforme Instrução Normativa SF/SUREM n.º 10, de 4 de dezembro de 2019, com redação dada pela Instrução Normativa SF/SUREM n.º 4, de 22 de março de 2021.

6017.2021/0034717-5, Ana Lucia Mendes Antonio, 14.761.081/0001-5, N/C, Pedido de correção do regime de tributação de NFS-e, incidências 01/2016 a 12/2017.

1. À vista das informações constantes no presente expediente, **INDEFIRO LIMINARMENTE** o requerimento do impetrante, conforme manifestação consignada no Processo

Administrativo n.º 6017.2021/0034717-5, que acolho e passa a integrar a presente decisão.

1.1. O causídico não apresentou a totalidade da documentação mínima obrigatória, restando prejudicada a apreciação do presente Processo.

2. Base normativa: Portaria SF/SUREM n.º 48, de 03 de agosto de 2018, e artigos n.º 21 e 22 da Lei Municipal n.º 14.107, de 12 de dezembro de 2005.

3. Prazo para recurso: 30 (trinta) dias da publicação desta notificação no DOC - Diário Oficial da Cidade de São Paulo. O Recurso Administrativo, contendo todos os documentos necessários a comprovação de sua situação fática, deverá ser protocolado por meio do Portal 156 (https://sp156.prefeitura.sp.gov.br/portal/tipos-servicos?tema=668).

6017.2021/0040859-0, Edson Hiroshi Kishi, 26.829.003/0001-26, N/C, Pedido de correção do regime de tributação de NFS-e, incidências 01/2017 a 12/2017.

1. À vista das informações constantes no presente expediente, **INDEFIRO LIMINARMENTE** o requerimento do impetrante, conforme manifestação consignada no Processo Administrativo n.º 6017.2021/0040859-0, que acolho e passa a integrar a presente decisão.

1.1. O causídico não apresentou a totalidade da documentação mínima obrigatória, restando prejudicada a apreciação do presente Processo.

2. Base normativa: Portaria SF/SUREM n.º 48, de 03 de agosto de 2018, e artigos n.º 21 e 22 da Lei Municipal n.º 14.107, de 12 de dezembro de 2005.

3. O contribuinte poderá adentrar com um novo Processo Administrativo (desde que o prazo decadencial ainda não tenha sido alcançado), contendo todos os documentos necessários a comprovação de sua situação fática, a ser protocolado por meio do Portal 156 (https://sp156.prefeitura.sp.gov.br/portal/tipos-servicos?tema=668).

6017.2021/0043507-4, Barbara Lopes Soares Pinheiro, 19.045.115/0001-20, N/C, Pedido de correção do regime de tributação de NFS-e, incidências 11/2013 a 08/2014 e 11/2014

1. À vista das informações constantes no presente expediente, **INDEFIRO LIMINARMENTE** o requerimento do impetrante, conforme manifestação consignada no Processo Administrativo n.º 6017.2021/0043507-4, que acolho e passa a integrar a presente decisão.

1.1. O causídico não apresentou a totalidade da documentação mínima obrigatória, restando prejudicada a apreciação do presente Processo.

2. Base normativa: Portaria SF/SUREM n.º 48, de 03 de agosto de 2018, e artigos n.º 21 e 22 da Lei Municipal n.º 14.107, de 12 de dezembro de 2005.

3. Prazo para recurso: 30 (trinta) dias da publicação desta notificação no DOC - Diário Oficial da Cidade de São Paulo. O Recurso Administrativo, contendo todos os documentos necessários a comprovação de sua situação fática, deverá ser protocolado por meio do Portal 156 (https://sp156.prefeitura.sp.gov.br/portal/tipos-servicos?tema=668).

6017.2021/0044403-0, ROBERT CLAITON CABRAL SALLGADO, N/C, N/C, RESTITUIÇÃO DE ITBI S.Q.L. 041.132.0158-7.

1. À vista dos elementos e informações constantes dos autos, **Indeferido**.

1.1. O requerente não logrou comprovar o erro no pagamento do tributo capaz de ensejar a restituição do valor pago, faltando documentos básicos necessários à análise como o instrumento de transmissão com força de escritura pública datado de 02 de junho de 2021 que gerou o ITBI-IV, e fazendo-se necessário comprovar o satisfatório recolhimento referente ao imóvel da vaga. Cada documento deve ser apresentado em seu inteiro teor.

2. Base Legal: Artigo 165 I do Código Tributário Nacional, Artigo 25 da lei 14.125 de 30/12/2005.

3. O requerente poderá entrar com novo pedido, conforme autorizado pela Portaria n.º 48, de 03 de agosto de 2018 (desde que o prazo decadencial ainda não tenha sido alcançado), contendo todos os documentos necessários a comprovação de sua situação fática, a ser protocolado por meio do aplicativo Solução de Atendimento Virtual – SAV (https://sav.prefeitura.sp.gov.br), conforme Instrução Normativa SF/SUREM n.º 10, de 4 de dezembro de 2019, com redação dada pela Instrução Normativa SF/SUREM n.º 4, de 22 de março de 2021.

6017.2021/0044456-1, FABIO GUIMARAES DO NASCIMENTO, N/C, N/C, RESTITUIÇÃO DE ITBI S.Q.L. 130.370.0152-5.

1. À vista dos elementos e informações constantes dos autos, **Indeferido**.

1.1. O requerente não logrou comprovar o erro no pagamento do tributo capaz de ensejar a restituição do valor pago, faltando documentos básicos necessários à análise, como o instrumento de transmissão com força de escritura pública em seu inteiro teor.

2. Base Legal: Artigo 165 I do Código Tributário Nacional, Artigo 25 da lei 14.125 de 30/12/2005.

3. O requerente poderá entrar com novo pedido, conforme autorizado pela Portaria n.º 48, de 03 de agosto de 2018 (desde que o prazo decadencial ainda não tenha sido alcançado), contendo todos os documentos necessários a comprovação de sua situação fática, a ser protocolado por meio do aplicativo Solução de Atendimento Virtual – SAV (https://sav.prefeitura.sp.gov.br), conforme Instrução Normativa SF/SUREM n.º 10, de 4 de dezembro de 2019, com redação dada pela Instrução Normativa SF/SUREM n.º 4, de 22 de março de 2021.

6017.2021/0044483-9, MARCELO TREVIZOLI, N/C, N/C, RESTITUIÇÃO DE ITBI S.Q.L. 150.266.0048-3.

1. À vista dos elementos e informações constantes dos autos, **Indeferido**.

1.1. O requerente não logrou comprovar o erro no pagamento do tributo capaz de ensejar a restituição do valor pago, faltando documentos básicos necessários à análise como a documentação adicional comprovando a não concretização do negócio assinada (conforme formulários disponíveis no link https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/upload/mo-de-lo_10_-_solicita-do_restituio_de_itbi-iv_no_concretiza-o_do_1557510201.).

2. Base Legal: Artigo 165 I do Código Tributário Nacional, Artigo 25 da lei 14.125 de 30/12/2005.

3. O requerente poderá entrar com novo pedido, conforme autorizado pela Portaria n.º 48, de 03 de agosto de 2018 (desde que o prazo decadencial ainda não tenha sido alcançado), contendo todos os documentos necessários a comprovação de sua situação fática, a ser protocolado por meio do aplicativo Solução de Atendimento Virtual – SAV (https://sav.prefeitura.sp.gov.br), conforme Instrução Normativa SF/SUREM n.º 10, de 4 de dezembro de 2019, com redação dada pela Instrução Normativa SF/SUREM n.º 4, de 22 de março de 2021.

6017.2021/0044750-1, GILBERTO LAPETINA, N/C, N/C, RESTITUIÇÃO DE ITBI-IV S.Q.L. 019.084.0077-3.

1. À vista dos elementos e informações constantes dos autos, **Deferido**.

1.1. Restitua-se a GILBERTO LAPETINA, a quantia de R\$ 17.361,63 (Dezessete mil e trezentos e sessenta e um reais e sessenta e três centavos), referente à etiqueta nº 54.350.878-1, atualizada monetariamente nos termos da Lei 14.125 de 30/12/2005.

2. Base Legal: Artigo 165 I do Código Tributário Nacional, Artigo 25 da lei 14.125 de 30/12/2005.

3. O(a) interessado(a) poderá consultar a disponibilização do valor no site: https://servico.devolucao.prefeitura.sp.gov.br

6017.2021/0045485-0, EDUARDO DE VRIES REIMERINK, N/C, N/C, restituição do imposto ITBI-IV SQL 039.015.0056-1.

1. À vista dos elementos e informações constantes nos autos, **INDEFERIDO** liminarmente por falta de comprovação de legitimidade. Não consta assinatura, além de não constar também o nome do signatário na petição ora apresentada (documento nº 050934006). Resta prejudicada a análise, tendo em vista a impossibilidade de comprovação de legitimidade da requerente, de acordo com os documentos apresentados.

2. Base Legal: lei 14.141/2006, artigo 10, inciso V, Decreto 51.714/2010, artigo 11º, parágrafo 1º, inciso IV, e Portaria nº SF/SUREM n.º 48, de 03 de agosto de 2018.

3. O contribuinte poderá adentrar com um novo Processo Administrativo (desde que o prazo decadencial ainda não tenha sido alcançado), contendo todos os documentos necessários a comprovação de sua situação fática, a ser protocolado por meio do aplicativo Solução de Atendimento Virtual – SAV (https://sav.prefeitura.sp.gov.br), conforme Instrução Normativa SF/SUREM n.º 10, de 4 de dezembro de 2019, com redação dada pela Instrução Normativa SF/SUREM n.º 4, de 22 de março de 2021.

DEPARTAMENTO DE CADASTROS - DECAD

PORTARIA SF/SUREM/DECAD Nº 41, DE 28 DE SETEMBRO DE 2021

Designa Auditora-Fiscal Tributário Municipal para a execução de atividade enquadrada no subitem 13.2 da Tabela I anexa à Portaria Conjunta SF/SG nº 09/2019.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CADASTROS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 9º-B da Portaria Conjunta SF/SMG nº 03, de 27 de maio de 2015, alterado pela Portaria Conjunta SF/SG nº 09, de 05 de novembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a Auditora-Fiscal Tributário Municipal – AFTM Luciana Xerfan Maranhão de Mello, RF nº 690.211-1, lotada na Divisão do Cadastro Imobiliário do Departamento de Cadastros – DECAD/DIMOB, para realizar, em caráter exclusivo e sem prejuízo quanto ao cumprimento da jornada de trabalho em regime de teletrabalho, a análise dos Processos SEI 6021.2021/0036647-3 -

6021.2021/0036651-1, 6021.2021/0044637-0, 6021.2021/0017089-7, 6068.2019/0004846-6

Art. 2º A atividade descrita no artigo 1º tem grau de complexidade para sua execução notadamente desproporcional à pontuação constante nos itens específicos de DECAD/DIMOB no SPF, enquadrando-se, por conseguinte, no art. 9º-B, II da Portaria Conjunta SF/SMG nº 03, de 27 de maio de 2015, alterado pela Portaria Conjunta SF/SG nº 09, de 05 de novembro de 2019.

Art. 3º Para fins de cálculo da Gratificação da Produtividade Fiscal, a contribuição individual da servidora designada nos termos do artigo 1º será apurada pela pontuação prevista no subitem 13.2 da Tabela Anexa I da Portaria Conjunta SF/SMG nº 09, de 05 de novembro de 2019.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos de 3 (três) dias úteis de setembro de 2021.

PORTARIA SF/SUREM/DECAD Nº 42, DE 28 DE SETEMBRO DE 2021.

Designa Auditor-Fiscal Tributário Municipal para a execução de atividade enquadrada no subitem 13.2 da Tabela Anexa I da Portaria Conjunta SF/SG nº. 09, de 05 de novembro de 2019.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CADASTROS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 9º-B da Portaria Conjunta SF/SMG nº 03, de 27 de maio de 2015, alterado pela Portaria Conjunta SF/SG nº 09, de 05 de novembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Auditor-Fiscal Tributário Municipal – AFTM Eduardo Manuel Padilha, RF 536.961-4 lotado na Divisão do Cadastro Imobiliário do Departamento de Cadastros – DECAD/DIMOB, para realizar, em caráter exclusivo e sem prejuízo quanto ao cumprimento da jornada de trabalho em regime de teletrabalho, a análise conclusiva do PA 6017.2021/0005696-0, 6021.2019/0016955-0, 6021.2020/0015688-4, 6021.2021/0000049-5, 6021.2017/0002547-4, 6021.2019/0051616-1, 6017.2020/0047158-3.

Art. 2º A atividade descrita no artigo 1º possui complexidade desproporcional à pontuação constante nos itens específicos do SPF, enquadrando-se, por conseguinte, no art. 9º-B, II da Portaria Conjunta SF/SMG nº 03, de 27 de maio de 2015, alterado pela Portaria Conjunta SF/SG nº 09, de 05 de novembro de 2019.

Art. 3º Para fins de cálculo da Gratificação da Produtividade Fiscal, a contribuição individual dos servidores designados nos termos do artigo 1º será apurada pela pontuação prevista no subitem 13.2 da Tabela Anexa I da Portaria Conjunta SF/SG nº 09/2019.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos para 7 (sete) dias do mês de setembro de 2021.

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DO SETOR DE SERVIÇOS - DISER-1

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DO SETOR DE SERVIÇOS 1 - DISER-1 COMUNICADO

Nos termos do §1º do artigo 5º do Decreto Municipal nº 56.223, de 1º de julho de 2015, alterado pelo Decreto Municipal nº 56.881, de 18 de março de 2016, fica credenciado de ofício no Domicílio Eletrônico do Cidadão Paulistano – DEC, a partir da data da publicação, a seguinte pessoa jurídica:

AWAKEN MEDIA INTERNET EIRELI, CNPJ nº 30.790.408/0001-75, CCM nº 6.022.996-9.

Nos termos do §1º do artigo 5º do Decreto Municipal nº 56.223, de 1º de julho de 2015, alterado pelo Decreto Municipal nº 56.881, de 18 de março de 2016, fica credenciado de ofício no Domicílio Eletrônico do Cidadão Paulistano – DEC, a partir da data da publicação, a seguinte pessoa jurídica: IFOOD.COM AGENCIA DE RESTAURANTES ONLINE S.A., CNPJ nº 14.380.200/0002-02, CCM nº 7.066.701-2.

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DA TRANSAÇÃO IMOBILIÁRIA - DITBI

Processo: 6017.2021/0049393-7
Assunto: Retificação de Guia de ITBI-IV
SQL: 197.044.0003-8

Interessada: Bianca Diogo Pagliari Marcato

DESPACHO:

Em face dos elementos constantes dos autos do referido processo administrativo e com base na informação da Auditora-Fiscal, INDEFIRO o pedido de retificação de guia por falta de documentação necessária a análise, especificamente, por não constar o instrumento particular com o banco devidamente assinado e datado, nota devolutiva do cartório, matrícula do imóvel em que foi recolhido o ITBI (cadastrado nessa municipalidade pelo número 027.032.0113-3); procuração dos interessados dando poderes a Bianca Diogo Pagliari Marcato entrar com o processo de pedido de retificação de guia de ITBI-IV na PMSP. Processo: 6017.2021/0050817-9
Assunto: Retificação de Guia de ITBI-IV
SQL: 152.124.0304-8

Interessada: ADRIANA COSTA FERRO

DESPACHO:

Em face dos elementos constantes dos autos do referido processo administrativo e com base na informação da Auditora-Fiscal, DEFIRO o pedido de homologação de guia, tendo em vista que o recolhimento da etiqueta nº 54.458.011-7 satisfaz o

crédito tributário relativo à compra do imóvel (Av. Sapopemba, 13302 ap 605 Bloco B), cadastrado no CIF desta municipalidade com o SQL 152.124.0304-8 (área maior), tudo nos termos do art. 150 da Lei 5.172/66 (CTN), sem prejuízo de eventual lançamento complementar caso o Fisco venha a tomar ciência de fato superveniente.

PROCESSO: 6017.2021/0050887-0.

ASSUNTO: Pedido de retificação de guia de recolhimento do ITBI-IV.

INTERESSADO: LUCAS MÁRIO DOS SANTOS PEREIRA.

SQL: 120.042.0296-2.

DESPACHO:

Em face dos elementos constantes nos autos do referido processo administrativo, com base na informação do Auditor Fiscal, DEFIRO o requerimento para retificar a guia de recolhimento 54.500.0439-1, passando a nela constar o SQL nº 120.042.0296-2 no lugar do SQL nº 120.042.0292-1.

DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO

PROCESSO Nº – INTERESSADO – CPF Nº – ASSUNTO – DESPACHO.

6017.2016/0032173-8 – RICARDO ESTEVES DE LIMA E OUTRO – 496.876.388-34

CDJPP - Autos da ação n. 1053798-35.2016.8.26.0053

- 14º VFP

DESPACHO

1. Tendo em vista as informações do processo, especialmente o decidido nos autos da ação n. 1053798-35.2016.8.26.0053 - 14º VFP, AUTORIZO o cancelamento dos AlIs de ITBI-IV de números 90.029.869-3, 90.029.870-7, 90.029.871-5, 90.029.872-3, 90.029.873-1 e 90.029.874-1.

PORTARIA SF/SUREM/DEJUG Nº. 46, DE 28 DE AGOSTO DE 2021.

Designa Auditor-Fiscal Tributário Municipal para a execução de